

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A RESOLUÇÃO Nº 16/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O CÁLCULO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, FACE AS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações oriundas do Relatório de Inspeção Judiciária do Estado de Alagoas – PA nº 04022-5.2009.001, mais precisamente no item 6.7 do referido relatório;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV e acrescentados o inciso V e os parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Resolução nº 16/2009, que terão a seguinte redação:

IV – Com efeito retroativo, considerando, para tanto, a data constante no formulário de requerimento de diárias quando da sua impressão.

V – quando os deslocamentos de Magistrados decorrerem de substituições ou sucessões precárias dentro da Circunscrição Judiciária onde sirvam.

§1º. Salvo mediante prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça, ouvido o Plenário, poderá o Magistrado, em virtude de substituição que exerça e tendo em vista acúmulo de serviço ou reunião do Tribunal do Júri, deslocar-se da sede de sua jurisdição por período superior a um dia por semana.

§2º- Excepcionalmente, serão admitidas solicitações após o início do deslocamento, desde

que não ultrapasse o prazo de cinco (05) dias úteis da data do retorno.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 16/2009, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Quando o juiz for designado para substituir em comarcas de diferentes entrâncias, o mesmo fará jus ao recebimento da diferença do subsídio correspondente a entrância superior.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 21 da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 21 [...]

Parágrafo único. Todas as informações referentes à solicitação e concessão de diárias serão concentradas em um único processo ao longo do exercício para cada beneficiário, que conterá todas as notas de empenho e ordens bancárias, bem como suas comprovações, visando uma maior análise do histórico de concessão de diárias e seu controle de comprovantes de passagens ou deslocamento.

Art. 4º. O art. 25 da Resolução nº 16/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 25. Serão de preenchimento obrigatório os campos assim identificados no formulário, com especial destaque para os referentes a banco, agência e conta corrente do beneficiado, bem como a rubrica e/ou assinatura e a identificação funcional do servidor beneficiário e do servidor que autorizou o respectivo pagamento.

Art. 5º. O art. 28 da Resolução nº 16/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 28. Não havendo disponibilidade orçamentária no momento da solicitação de diárias, o referido processo ficará sobrestado na Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, aguardando a realização do remanejamento da dotação orçamentária adequada, observando-se, quando do prosseguimento da solicitação, a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O período de sobrestamento a que se refere o caput deste artigo não deverá exceder o exercício financeiro vigente, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 16/2009.

Art. 6º. O *caput* do art. 29 da Resolução nº 16/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29. Constatados a existência de dotação orçamentária e o atendimento aos requisitos elencados nesta resolução, o processo será encaminhado à Presidência deste Tribunal e, em sendo autorizado, será encaminhado à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, que procederá à emissão da nota de empenho e ao respectivo pagamento.

Art. 7º. O art. 30 da Resolução nº 16/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 30. Após a realização do procedimento descrito no artigo anterior, será gerada a respectiva portaria, que deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo setor competente.

Art. 8º. O art. 31 da Resolução nº 16/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 31. Deverá ser remetida uma cópia da publicação da portaria à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, a ser anexada ao respectivo processo.

Art. 9º. O § 1º do Artigo 40 da Resolução nº 16/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 40. [...]

*§ 1º. Do relatório de viagem constará, obrigatoriamente, as datas e horários de saída e chegada, os trechos percorridos, **o meio de transporte utilizado**, o motivo da viagem (trabalho, congresso, treinamento etc.), bem como os resultados alcançados em benefício do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.*

Art. 10. Ficam acrescidos os § 5º e 6º ao artigo 40 da resolução nº 16/2009, que terão a seguinte redação:

§ 5º. Após cumpridas as determinações contidas neste artigo, deverá o processo ser arquivado na Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF.

*§ 6º. Quando o beneficiado se encontrar fora da Circunscrição da Capital, poderá enviar o relatório de viagens a que se refere o *caput* deste artigo por meio da intrajus ou outro meio eletrônico, ao setor competente.*

Art. 11. Fica acrescida ao Capítulo VII da Resolução nº16/2009, a Seção I que terá o

seguinte conteúdo:

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - DO RESSARCIMENTO

Art. 41-A. Os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderão ter ressarcidas as despesas com veículo próprio em viagens, em regime de quilometragem rodada, desde que previamente autorizados pela Administração e exclusivamente quando a serviço.

§ 1º. A inscrição do veículo particular nesta Instituição deverá preceder sua utilização em viagens a serviço.

§ 2º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior somente será permitida a veículo adequado ao serviço a ser prestado e que apresente boas condições de uso.

§ 3º - A retribuição pecuniária percebida pelo magistrado ou servidor tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Art. 41-B. A solicitação de inscrição, de iniciativa do interessado, será dirigida à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, do Tribunal de Justiça, devendo vir instruída com:

- I – fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo de sua propriedade;
- II – declaração isentando o Tribunal de Justiça ou a Fazenda Estadual de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros, em razão de sua utilização nos termos desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 41-C. A utilização de transporte público ou de veículo automotor particular, prevista nesta resolução, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – urgência do deslocamento;
- II – economicidade;
- III – indisponibilidade de veículo da frota oficial;
- IV – indisponibilidade de transporte público regular para o percurso;
- V – conveniência do serviço;
- VI – outras situações, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 41-D. Não poderá ser concedida autorização a mais de um veículo para a mesma viagem, salvo quando o número de passageiros for maior que 5.

Art. 41-E. O valor do ressarcimento será estabelecido com base nos custos de utilização do veículo e deverá levar em conta as despesas com combustível, manutenção, além da depreciação do veículo e das despesas com pedágio.

Parágrafo único – As despesas com pedágio serão ressarcidas de acordo com os valores efetivamente despendidos pelo servidor nos trechos e dias correspondentes às viagens autorizadas.

Art. 41-F. O ressarcimento a que se refere esta Resolução será efetuado tomando-se por base a média do preço do litro do combustível utilizado (Gasolina, Álcool, Diesel, GNV), no Estado, vigente na data da viagem, ou o valor efetivamente pago pelo litro, mediante apresentação da nota fiscal, à razão de 1/6 (um sexto) por quilômetro rodado.

Art. 41-G. O ressarcimento previsto nesta resolução, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, comprovadas por documento hábil, tal como bilhete de passagem ou recibo de taxista, limitado ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), neste compreendido nos trajetos de ida e volta.

Parágrafo único. O pagamento será feito mediante liquidação da despesa da estimativa com crédito na conta corrente do magistrado ou servidor, após preenchimento do formulário constante no Anexo IV.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desa. NELMA TORRES PADILHA

Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO



ANEXO III

(a que se refere o art. 41-B, II, da Resolução nº 20-2009)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADJUNTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

(nome, cargo, matrícula e lotação), vem requerer a inscrição do veículo (marca, tipo, ano e placa), licenciado no município de (nome), de sua exclusiva propriedade, o qual será utilizado pelo signatário nas viagens a serviço do Poder Judiciário estadual.

Referido veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, anexando cópia do respectivo certificado de propriedade.

Por outro lado o requerente isenta o Tribunal de Justiça ou a Fazenda Estadual da responsabilidade civil decorrente do uso do citado veículo, tais como desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros.

Termos em que,
Pede Deferimento.

(data)

(assinatura)



ANEXO IV
(a que se refere o art. 41-G, parágrafo único, da Resolução nº 20-2009)

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:	Matrícula:	
Objetivo:		
Origem:	Destino:	
Saída dia:	Retorno dia:	
Placas do Veículo:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:
JUSTIFICATIVA		